

## LEI MUNICIPAL Nº 1382/2020

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo, no período de pandemia da COVID-19, a disponibilizar transporte as pessoas com deficiência de locomoção, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

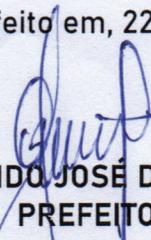
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, na medida de sua disponibilidade financeira, operacional e de frota, quando solicitado, disponibilizar transporte as pessoas com deficiência de locomoção, para que estas, no período de pandemia da COVID-19, possam se deslocar de suas residências para consultas médicas, atendimento bancário e demais situações em que a presença física da pessoa com necessidades especiais seja indispensável.

§1º Para a garantia da potencial disponibilização excepcional de transporte tratada no *caput*, deverá o Poder Executivo disponibilizar telefone de contato, para atendimento telefônico e via aplicativo de mensagem instantânea, com vistas a garantir os meios de solicitação à população portadora de necessidades especiais.

§2º Nas hipóteses em que a limitação da pessoa com necessidades especiais exigir, ser-lhe-á disponibilizada vaga dupla no mesmo veículo, garantindo que a mesma seja acompanhada por 01 (um) cuidador.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pela emergência de saúde pública enfrentada pela epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Altinho.

Gabinete do Prefeito em, 22 de junho de 2020.

  
ORLANDO JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO

Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO